

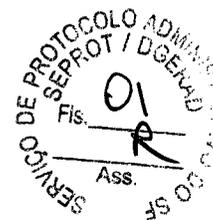


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Brasília, 10 de Maio de 2011

Ao SEPROT:



Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa – PML, da Câmara Municipal de:

TÉLEMANCÔ BORBA - PR

Atenciosamente,

NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

SENADO FEDERAL

19 MAI 16 4 5 102

DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

SENADO 015965/11-2



1015965112

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
ASS. Rom
Matrícula _____



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos
ENVIE PELO CORREIO: Programa Interlegis II - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa: Assembléia Legislativa Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 10

Nome da Casa: CAMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Endereço: ALAMEDA OSCAR HEY, 99 - CENTRO

Cidade: TELÊMACO BORBA **UF:** P R **CEP:** 84261-640

Telefones: (42)3272-1461 **FAX:** (42)3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Homepage:

CNPJ: 77.780.146/0001-21

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Mario Cesar Marcondes

Nome Parlamentar: Cesinha **Partido:** PTB

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): **Início:** 01/01/2009 **Fim:** 31/12/2012

Aniversário (dia/mês/ano): 23/10/1961 **Sexo:** Masculino

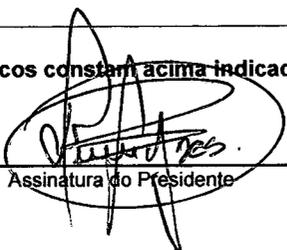
Telefones: (42)3273-1708 **FAX:**

E-mail: vereador-cesinha@hotmail.com

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Tel. Borba, 25 /04 / 2011.
Local e data


Assinatura do Presidente

SERVICO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO SF
SEPROT / DGERAD
Ass. 02

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
ASS. Romi
Matrícula



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



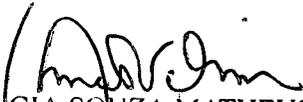
**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO
BORBA - PR NO PROGRAMA INTERLEGIS
/ PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: PR Nº 083 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PR, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Alameda Oscar Hey nº 99 – Centro – TELÊMACO BORBA – PR, CEP 84261-640, CNPJ 77.780.146/0001-21, representada por sua Presidente, Vereador MARIO CÉSAR MARCONDES, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.


LÍGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telêmaco Borba


Mário Cesar Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telêmaco Borba



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



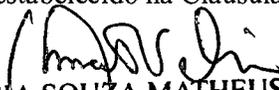
§ 1º São finalidades deste Termo:

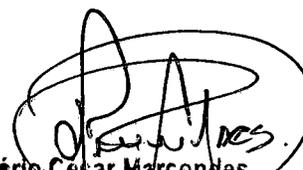
- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.


LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telémaco Borba


Mário Cesar Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telémaco Borba



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

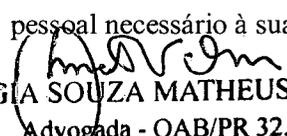
São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

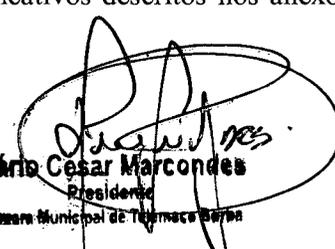
- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

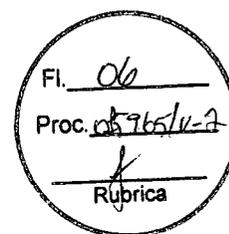
- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;


LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

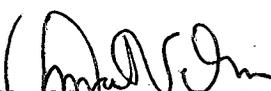

Mário César Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

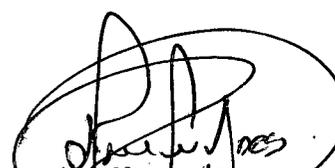


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.


LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telêmaco Borba


Mário César Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telêmaco Borba


4



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

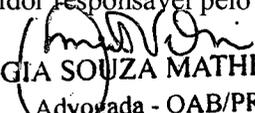
§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos


LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telêmaco Borba


Mário César Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telêmaco Borba


5



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

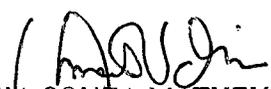
§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

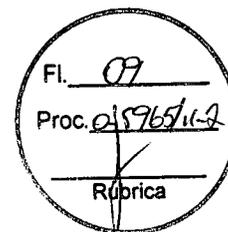
§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.


LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telemaco Borba


Mério César Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telemaco Borba



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

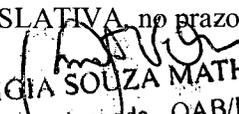
Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.


LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telêmaco Borba


Mário César Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telêmaco Borba



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.


LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telemaco Borba


Mário Cesar Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telemaco Borba





CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 17 de Agosto de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereadora MARIA CÉSAR MARCONDES
Presidente da Câmara Municipal de
TELÊMACO BORBA - PR

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal TELÊMACO BORBA - PR
(carimbo)
LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



Plano de Trabalho Câmara Municipal de TELÊMACO BORBA - PR

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de TELÊMACO BORBA - PR .

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de TELÊMACO BORBA - PR e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal - SINTER

2. O Projeto de Modernização Legislativa

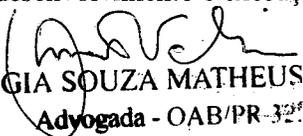
A Câmara Municipal de TELÊMACO BORBA - PR , doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.


LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR-32^ª F. 18
Câmara Municipal de Telêmaco Borba


Mério César Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telêmaco Borba



4. Compromissos

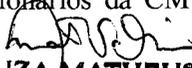
Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de TELÊMACO BORBA - PR assumem os seguintes compromissos:

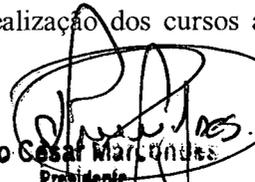
4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de TELÊMACO BORBA - PR

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;


LIGIA SOUZA MATHÊUS BERTIM
Advogada OAB nº 32.448
Câmara Municipal de Telêmaco Borba


Mário Cesar Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telêmaco Borba



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de TELÊMACO BORBA - PR poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

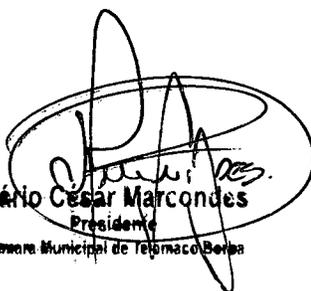
As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de TELÊMACO BORBA - PR, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.


LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telêmaco Borba


Mário Cesar Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telêmaco Borba



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA- PR

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

LIGIA SOUZA MATHEUS BETIM
Advogada - OAB/PR 32.448
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Mário César Marcondes
Presidente
Câmara Municipal de Telêmaco Borba



Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência	Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 52.831,44	22/09/1998	R\$ 1.764,00	16/12/1998
R\$ 1.120,00	25/09/1998	R\$ 21.130,00	19/01/1999
R\$ 52.831,44	04/11/1998	R\$ 62.532,26	27/05/1999
R\$ 500,00	13/11/1998	R\$ 22.000,00	16/11/1999

Valor total atualizado até 03/08/2011: R\$ 1.174.887,51;

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento. Resolveu este Tribunal, na mesma assentada, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica/TCU, inabilitar a Sr. WELLINGTON MANOEL DA SILVA MOURA, CPF n.º 170.199.582-49, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 08(oito) anos. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: seccex-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

EDITAL Nº 2614, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

TC 020.582/2004-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Senhora CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA, CPF n.º 055.517.223-68, ex-Prefeita Municipal de Pirapemas/MA, solidariamente com os Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, Wellington Manoel da Silva Moura, João Araújo da Silva Filho, Mauric Anne Mendes Moura, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, Gilmar Sales Ribeiro e a empresa Construssonda Construções Ltda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 2085/2010, proferido pelo(a) Plenário, em Sessão de 18/08/2010), recolher as quantias abaixo indicadas aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13.902-5 (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência	Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 52.831,44	22/09/1998	R\$ 1.764,00	16/12/1998
R\$ 1.120,00	25/09/1998	R\$ 21.130,00	19/01/1999
R\$ 52.831,44	04/11/1998	R\$ 62.532,26	27/05/1999
R\$ 500,00	13/11/1998	R\$ 22.000,00	16/11/1999

Valor total atualizado até 03/08/2011: R\$ 1.174.887,51;

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento. Resolveu este Tribunal, na mesma assentada, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica/TCU, inabilitar a Sr. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, CPF n.º 055.517.223-68, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 08(oito) anos. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: seccex-ma@tcu.gov.br, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 1909, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

TC 009.883/2004-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 e com fundamento na subdelegação de competência do Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Portaria Secex/RJ n.º 06, de 28/02/2011), fica NOTIFICADO o Sr. OSWALDO VALADÃO SILVEIRA, CPF/CNPJ n.º 101.248.027-53 de que este Tribunal, em Sessão do Plenário de 16/03/2011, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial (TC 009.883/2004-0), decidiu, conforme Acórdão n.º 604/2011, retificado pelo Acórdão 1331/2011, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12 § 3, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, Inciso II, 57 e 60 da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as referidas contas, condenando-o, solidariamente com os responsáveis abaixo, a ressarcir as quantias abaixo indicadas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Atu Impugnado: irregularidades ocorridas nas agências Rio Sul/RJ e Barra da Tijuca/RJ, causando prejuízo aos cofres da entidade, em face da inobservância de normativos internos.

Solidariedade: Benedito Dias Lopes, Maria Felícia Valadão Silveira e F.Q Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 7.103,21	28/07/1994
R\$ 6.806,55	26/08/1994
R\$ 9.522,22	02/09/1994
R\$ 3.982,10	13/12/1994
R\$ 3.743,39	13/12/1994
R\$ 4.190,87	13/12/1994
R\$ 1.056,93	13/12/1994
R\$ 3.508,24	13/12/1994
R\$ 983,37	13/12/1994
R\$ 3.682,89	13/12/1994
R\$ 926,41	13/12/1994
R\$ 2.984,81	16/12/1994
R\$ 3.278,03	16/12/1994
R\$ 3.390,80	16/12/1994
R\$ 2.721,66	16/12/1994
R\$ 3.713,26	19/12/1994
R\$ 2.475,51	19/12/1994
R\$ 3.988,49	19/12/1994
R\$ 1.058,62	19/12/1994
R\$ 3.749,39	19/12/1994
R\$ 4.834,32	20/12/1994
R\$ 1.456,37	20/12/1994
R\$ 4.393,46	20/12/1994
R\$ 4.899,36	20/12/1994
R\$ 4.373,36	20/12/1994
R\$ 2.577,42	20/12/1994
R\$ 5.196,18	20/12/1994
R\$ 6.599,36	23/12/1994
R\$ 7.156,79	23/12/1994
R\$ 3.621,91	26/12/1994
R\$ 3.576,16	26/12/1994
R\$ 4.559,79	26/12/1994
R\$ 5.226,94	27/12/1994
R\$ 5.814,41	27/12/1994

Atu Impugnado: irregularidades ocorridas nas agências Rio Sul/RJ e Barra da Tijuca/RJ, causando prejuízo aos cofres da entidade, em face da inobservância de normativos internos.

Solidariedade: Benedito Dias Lopes, Maria Felícia Valadão Silveira e Serpub - Serviços de Publicidade e Assessoria Administrativa Ltda.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 16.241,15	29/08/1994

Atu Impugnado: irregularidades ocorridas nas agências Rio Sul/RJ e Barra da Tijuca/RJ, causando prejuízo aos cofres da entidade, em face da inobservância de normativos internos.

Solidariedade: Benedito Dias Lopes

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 8.218,55	05/09/1994

Resolveu, ainda, este Tribunal, com fundamento no Art. 57, da Lei n.º 8.443/92, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizadas monetariamente desde 16/03/2011 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, deverá ser comprovado a este Tribunal em igual prazo.

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92.

LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA
Diretor

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: VII Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais; b) TC-019.356/2011-0; c) Fundamento Legal: artigo 25, II, da Lei n.º 8.666/93; d) Valor: R\$ 8.690,00 (oito mil, seiscentos e noventa reais); e) Favorecido: Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP - CNPJ 07.866.293/0001-33; f) Autorização: Adriano Cesar Ferreira Amorim, Diretor-Geral do ISC; g) Ratificação: Fernando Luiz Souza da Eira, Secretário-Geral de Administração.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
1ª SECRETARIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 134.541/11. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos. VALOR TOTAL: R\$ 3.566.732,16. INTERESSADO: Coordenação de Administração de Edifícios. FAVORECIDO: Empresa UNIRIO Manutenção e Serviços Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, correspondente ao inciso IV do art. 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Rogério Ventura Teixeira, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Eduardo Gomes, 1º Secretário.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 131.590/11. OBJETO: Ministrar treinamento para servidores. VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00. INTERESSADO: Departamento de Pessoal. FAVORECIDO: EMCO - Cursos Técnicos e Gerenciais Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 21, alínea "f" do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Rogério Ventura Teixeira, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Eduardo Gomes, Primeiro-Secretário.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 100.937/09. ESPÉCIE: Aditivo n.º 2009/169.2 firmado com a BRASFOR ADMINISTRÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de remoção e arrumação de cargas, móveis e semelhantes. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20.07.11. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: Até 19.07.12. VALOR TOTAL: R\$4.415.453,55 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). EMPENHO: 2011NE002091. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 0103105340610001 - Processo Legislativo. - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. Pela CONTRATANTE: ROGERIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS - Sócio-Gerente.

SENADO FEDERAL
1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio n.º PR - 083/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de TELÉMACHO BORBA - PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 17/08/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cicero Lucena - Primeiro-Secretário; Pelo Convênio, Vereador MARIO CÉSAR MARCONDES, Presidente da Câmara Municipal de TELÉMACHO BORBA - PR.